

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BEJA



Fundada em
30-03-1925

REGULAMENTO DAS SELEÇÕES DISTRIAIS DA AFBEJA FUTEBOL E FUTSAL

www.afbeja.com

REGULAMENTO DAS SELEÇÕES DISTRITAIS - FUTEBOL E FUTSAL

1. No regulamento das Seleções Distritais da AFBeja é apresentado um documento orientador dos clubes que tenham atletas convocados para representarem as Seleções Distritais da AFBeja (futebol e futsal), em treinos, torneios e jogos oficiais ou particulares.
2. Para o efeito do presente regulamento consideram-se Seleções Distritais, todas as equipas de futebol e futsal, compostas por praticantes masculinos e femininos, já existentes no seio da AFBeja ou de equipas que posteriormente venham a ser criadas após a entrada em vigor do presente regulamento.
3. A responsabilidade técnica da condução das seleções Distritais será exercida pelo Diretor Técnico Distrital.
4. Todos os jogadores que forem convocados para integrar qualquer Seleção da AFBeja têm que ter prévio conhecimento da sua convocatória e do presente regulamento através do seu clube.
5. A AFBeja enviará, via e-mail, a todos os clubes, na modalidade de futebol e/ou de futsal, a respetiva convocatória para treinos, torneios e jogos oficiais ou particulares, sendo a mesma editada publicamente no *website* da AFBeja, podendo também ser publicada na página oficial da rede social Facebook desta Associação.
6. Os clubes ou dirigentes que, por qualquer via, impeçam ou tentem impedir os jogadores de participar nos trabalhos das Seleções Distritais ficam sujeitos ao disposto no **Artigo 113º do Regulamento da Disciplina da AFBeja**, todos os casos omissos neste regulamento serão regidos pelas disposições da Federação Portuguesa de Futebol.
7. É da responsabilidade dos clubes o transporte dos jogadores aos locais de concentração para treinos e jogos, sendo a presença obrigatória de todos os convocados, salvo em caso de impedimento legal, o qual terá de ser comunicado à AFBeja.
 - a) Se o impedimento for previsível terá que ser comunicado e comprovado, pelo clube, imediatamente após o conhecimento da convocatória, via e-mail, para o endereço eletrónico: *geral@afbeja.com*.
 - b) No caso de o impedimento ser imprevisível, terá que ser comunicado pelo clube, no mais curto espaço de tempo, pelas mesmas vias anteriormente descritas, salvo se essa comunicação não for compatível com o horário da secretária, nesta situação deverá ser comunicada telefonicamente ao Diretor Técnico Distrital da AFBeja ou a quem o represente.
 - c) O impedimento terá que ser aceite pela AFBeja.
8. Os jogadores que se encontrem lesionados devem ser analisados pelo Departamento Médico da AFBeja.
9. Salvo autorização expressa pelo diretor responsável pela comitiva, é vedado o contato de qualquer jogador com o empresário ou agentes, durante os períodos de trabalho ou concentrações das Seleções Distritais.

10. Os jogadores convocados para as Seleções Distritais devem assumir que a sua conduta, tanto coletiva como individual, tem um especial significado e devem dar, em permanência, bons exemplos públicos de ordem disciplinar, moral, ética e desportiva.

11. A AFBeja publicará no seu website o calendário das datas dos torneios oficiais das Seleções Distritais, podendo o mesmo ser alterado, caso a Federação Portuguesa de Futebol assim o entenda.

12. As provas da AFBeja não serão interrompidas por motivo da realização de jogos das Seleções Distritais que não estejam previstos ficando, todavia, reservado aos clubes que tenham jogadores convocados para as Seleções Distritais, o direito de pedir adiamento dos encontros que lhes tenham sido marcados para as datas em que, pelo efeito acima descrito, se verifique a impossibilidade de poderem utilizar os aludidos jogadores.

13. A competência disciplinar relativamente às infrações cometidas no âmbito dos trabalhos das Seleções Distritais nos estágios, treinos, deslocações e jogos, estão ao abrigo do Conselho de Disciplina da AFBeja.

14. Os diretores responsáveis pelas comitativas dispõem de competência disciplinar/administrativa para afastar, após comunicação ao técnico responsável, o praticante do seio da delegação, sempre que este manifeste conduta contrária à ética desportiva ou outros tipos de comportamentos passíveis de tal decisão.

15. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção da AFBeja.

Beja, 06 de setembro de 2019